
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.110/2025

LEI Nº 3.110/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.414/2013, que Cria o Conselho Municipal da Mulher de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1. O Caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.414/2013, que Cria o Conselho Municipal da Mulher de São Lourenço da Mata, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por 8 (oito) membros titulares e (8) suplentes, assim discriminados:”

Art. 2. O inciso I, do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido no referido inciso a alínea D:

“**I-** 4 (quatro) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, sendo:”

“**d)** (01) Representante do Conselho de Assistência Social.”

Art. 3. A alínea A, do inciso II do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**II-**...

a) (01) um representante da Secretaria Executiva dos Direitos da Mulher.”

Art. 4. O Parágrafo Único do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único-** As entidades não governamentais somente poderão indicar membros para integrar o Conselho Municipal da Mulher quando solicitadas pela Secretaria Executiva dos Direitos da Mulher, através de convocação ou chamamento público quando do período da referida eleição.”

Art. 5. Fica revogado o inciso II do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.414/2013, que Cria o Conselho Municipal da Mulher de São Lourenço da Mata.

Art. 6. O caput do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.8.**O Conselho Municipal da Mulher, vinculado à Secretaria Executiva dos Direitos da Mulher, possuirá a seguinte estrutura: “

Art. 7. O caput do Art. 11º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das organizações comunitárias, sindicais e profissionais e do Poder Executivo, que se reunirá a cada (2) dois anos sob a coordenação do Conselho Municipal da Mulher, mediante regimento interno próprio.”

Art. 8. O caput do Art. 13º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, em número de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, serão indicados pelo chefe do respectivo poder mediante ofício enviado ao Conselho Municipal da Mulher no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência.”

Art. 9. O caput do Art. 16º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** As despesas desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Executiva dos Direitos da Mulher, autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no Orçamento do Município com vistas à alocação de recursos à consecução da Lei.”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 06 de maio de 2025.

VINÍCIUS LABANCA

Prefeito de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:3DB94E14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/05/2025. Edição 3838
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>